



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.792, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025**

**Autoria: Claese Maria da Rocha**

Regulamenta, no âmbito do município de Luziânia-GO, a Lei Federal nº 13.722/2018 — conhecida como “Lei Lucas” — que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica de educação fundamental, instituições de educação infantil e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do município de Luziânia-GO, a Lei Federal nº 13.722/2018 “Lei Lucas”, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros, bem como, manobra de Heimlich para professores e funcionários de:

- I – estabelecimentos públicos e privados de educação básica;
- II – educação fundamental, instituições de educação infantil;
- III – estabelecimentos privados de recreação infantil.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão promover, anualmente, curso de capacitação e/ou reciclagem em noções básicas de primeiros socorros para seus professores e demais funcionários, sem prejuízo de suas atividades habituais.

§ 1º A responsabilidade pela capacitação dos profissionais da rede pública municipal caberá à Secretaria Municipal de Educação, podendo firmar parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde e o Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º Na rede privada, a capacitação deverá ser promovida pelos próprios estabelecimentos, mediante contratação de profissional ou entidade habilitada.



§ 3º Durante cada turno escolar e em atividades externas, ao menos 1/3 (um terço) do quadro funcional deverá estar habilitado em curso de primeiros socorros.

§ 4º A seleção dos participantes será feita pela direção da instituição de ensino, podendo também ocorrer por adesão voluntária.

§ 5º As atividades externas abrangem excursões, passeios, visitas pedagógicas ou eventos fora do ambiente escolar.

Art. 3º Os cursos deverão ser teóricos e práticos, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, e atender aos seguintes objetivos:

- I – capacitar os participantes para agir corretamente em situações de urgência e emergência;
- II – identificar os procedimentos adequados conforme a faixa etária do público atendido;
- III – aplicar os primeiros socorros e manobra de Heimlich, caso de acidentes até a chegada de assistência especializada;
- IV – promover a cultura da prevenção e do cuidado no ambiente escolar.

Art. 4º As instituições de ensino e recreação abrangidas por esta Lei deverão manter kits de primeiros socorros, conforme normas das entidades especializadas em atendimento emergencial.

Art. 5º Será fixado, em local visível da instituição, o selo de identificação “Lucas Begalli Zamora”, com o nome dos profissionais capacitados, como forma de atestar o cumprimento da Lei.

Parágrafo único. O selo será emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

- I – notificação para regularização no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo Conselho Municipal de Educação;
- II – validar junto ao Conselho Municipal de Educação a respectiva comprovação da capacitação;
- III – em caso de reincidência:
  - a) cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
  - b) responsabilização administrativa do(a) gestor(a) das instituições de ensino público, privado, filantrópicos e conveniados.

Art. 7º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º A regulamentação e a expedição de atos normativos complementares à execução desta Lei competem à Secretaria Municipal de Educação.



Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 9 (nove) dias do mês de outubro de 2025.

  
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente

  
DIOSCLER LIMA FERREIRA – 1º Secretário

  
SAULO ALVES DE JESUS JÚNIOR – 2º Secretário